



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2305/2021

DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Altera os artigos 1º e 3º do Decreto 2180 de 28 de junho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e,

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica no município de Casimiro de Abreu, e o plano de flexibilização adotado;

CONSIDERANDO que os atuais números indicam que a pandemia no Município encontra-se sob controle, especialmente em decorrência do largo alcance obtido com a imunização da população até o presente momento;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de avançar na flexibilização, até mesmo para que se comprove o controle da pandemia e consequente retorno gradual das atividades econômicas com a necessária segurança;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto 2180 de 28 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - A realização de eventos públicos ou privados, que possam gerar aglomeração de pessoas, somente poderá ocorrer com número limitado de pessoas de até 50% da capacidade do local, ainda que se trate de espaço aberto, ficando condicionada à prévia **comunicação e fiscalização** da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, sendo obrigatória a apresentação de plano de execução e de protocolos contra a COVID-19.*

*§1º - Os eventos privados de grande porte, assim entendidos como os com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, e eventos com bilheteria independentemente do número de pessoas, somente poderão ocorrer após prévia **autorização**, através de requerimento formal protocolizado, juntamente com o plano de execução do evento, de forma a permitir o efetivo cumprimento a todos os requisitos e protocolos devidos para controle de contágio da COVID-19.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



§2º - A emissão da autorização referida no §1º caberá ao Setor de Vigilância Sanitária, em conjunto com outros órgãos do governo, nas esferas de suas competências, devendo ser considerada a situação epidemiológica no momento do pedido, além das condições gerais do local (aberto ou fechado), o tipo do evento, o número de pessoas envolvidas e disponibilidade de fiscalização na data pretendida.

§ 3º - O ingresso do público ao local dos eventos somente se dará mediante apresentação do comprovante de vacinação, que deverá estar em consonância com o calendário/cronograma atual do Ministério da Saúde ou do Município.

§ 4º - Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais, por meio de original, cópia autenticada ou foto no celular onde constem todas as informações, de forma nítida e legível:

I – Carteira de Vacinação Digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação original emitido pelo órgão oficial onde se deu a imunização.

§5º - O descumprimento do disposto no caput, §1º, §2º e §3º deste artigo, sujeitará o responsável à interdição e suspensão imediata do evento, aplicação de multa e/ou cassação do alvará, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos termos da legislação aplicável.”

Art. 2º - O art. 3º do Decreto 2180 de 28 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Fica limitado o atendimento ao público a 60% (sessenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos do segmento de gastronomia, lanchonetes, bares, quiosques, entre outros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as contidas nos artigos 1º e 3º do Decreto 2180 de 28 de junho de 2021.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO